LEI Nº 4363 de 15 de junho de 2007.

(Revogada pela Lei nº 5365/2011)

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E SUA ALIENAÇÃO PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desafetada a seguinte área pública, de propriedade do Município de Esteio, objeto da matrícula nº 17933 do Ofício Imobiliário de Esteio, para a categoria de bem dominial:

"Um terreno, sito nesta cidade, composto dos lotes dezesseis, dezessete e dezoito (16,17 e 18), quadra A, bairro São Cristóvão, com área de novecentos e setenta metros quadrados e cinqüenta centímetros (970,50m2), formando uma figura geométrica irregular, com seis (06) segmentos, a saber: o primeiro inicial ao Sul, na esquina das ruas Ivoti com Machado de Assis, deslocando-se por esta, sentido Norte, na extensão de vinte metros (20,00m), o segundo segmento inicia deflexionando a esquerda, sentido Leste, por trinta e três metros (33,00m), junto ao lote quinze (15), no final deste percurso faz nova deflexão, ao iniciar o terceiro segmento, sentido Sul, por uma distância de dez metros (10,00m), o quarto segmento inicia ao deflexionar novamente à esquerda, seguindo numa distância de trinta e um metros e sessenta centímetros (31,60m), junto ao lote dezenove (19), até encontrar-se com a rua Santo Ângelo, neste ponto deflexiona sentido Sul, no alinhamento da referida rua Santo Ângelo na extensão de dez metros e doze centímetros (10,12m), por onde tem início o sexto e último segmento, deflexionando à direita, sentido Oeste, na extensão de sessenta e três metros e cinqüenta centímetros (63,50m), até encontrar o ponto inicial, onde fecha a poligonal."

Art. 2º Fica o Município de Esteio autorizado a vender o imóvel descrito no art. 1º, em três lotes, desmembrados com as seguintes descrições:

Área 1:

"Lote 16 - UM TERRENO, sito nesta cidade, composto do lote 16, da quadra A, quarteirão formado pela Rua 24 de Agosto, Rua Santo Ângelo, Rua Ivoti e Rua Machado de Assis, com área superficial de 330m², medindo 10,00metros de frente a oeste, no alinhamento com a Rua Machado de Assis; 10,00 metros na face oposta ao Leste, divisa com o lote 19; 33,00 metros de frente a fundos ao sul, divisa com lote 17; e, 33,00 metros de frente a fundos ao Norte, divisa com o lote 15, distando esta face 110,00 metros do alinhamento da Rua Machado de

Assis com a Rua 24 de Agosto."

Área 2:

"Lote 17 - UM TERRENO, sito nesta cidade, composto do lote 17, da quadra A, quarteirão formado pela Rua 24 de Agosto, Rua Santo Ângelo, Rua Ivoti e Rua Machado de Assis, com área superficial de 330,00m², medindo 10,00 metros de frente ao Oeste, no alinhamento com a Rua Machado de Assis; 10,00 metros na face oposta ao Leste, divisa com o lote 18; 33,00 metros de frente a fundos ao sul, divisa com o loteamento; e, 33,00 metros de frente a fundos ao norte, divisa com o lote 16, distando esta face 120,00 metros do alinhamento da Rua Machado de Assis com a Rua 24 de Agosto."

Área 3:

"Lote 18 - UM TERRENO, sito nesta cidade, composto do lote 17, da quadra A, quarteirão formado pela Rua 24 de Agosto, Rua Santo Ângelo, Rua Ivoti e Rua Machado de Assis, com área superficial de 333,96m², medindo 10,12 metros de frente ao leste, no alinhamento com a Rua Santo Ângelo; 10,00 metros na face oposta a oeste, divisa com o lote 17; 33,00 metros de frente a fundos ao Sul, divisa com o loteamento; e 33,00 metros de frente a fundos ao Norte, divisa com o lote 19, distando esta face 121,38 metros do alinhamento da Rua Santo Ângelo com a Rua 24 de Agosto."

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei foi avaliado na quantia de R$ 116.867,61 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), perfazendo o metro quadrado a importância de R$ 120,42/m2 (cento e vinte reais e quarenta e dois centavos por metro quadrado).

Parágrafo Único. O preço de cada um dos lotes descritos no art. 2º corresponderá ao valor da avaliação constante do `caput` multiplicado pela área total do lote.

Art. 4º O pagamento do preço será efetuado pelo sistema de amortização mensal, estabelecendo-se o número de parcelas conforme o perfil sócio-econômico do adquirente, não podendo ultrapassar o máximo 300 (trezentos) meses.

Art. 5º O valor das parcelas mensais serão reajustadas, anualmente, na data do aniversário do contrato, pela variação do IGP-m (FGV), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º O Município de Esteio emitirá os respectivos carnês para pagamento mensal ou documento de arrecadação equivalente.

Art. 7º Os valores relativos aos pagamentos das prestações mensais

reverterão ao Fundo Municipal de Habitação e serão aplicados no fomento de projetos da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 8º As vendas autorizadas por esta Lei se efetivarão com dispensa de licitação, com fundamento no art. 17, inc. I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 9º Os imóveis de propriedade do Município, cuja alienação é autorizada por esta Lei serão destinados aos ocupantes das áreas que possuem cadastro sócio-econômico da Secretaria Municipal da Habitação.

Art. 10 - As despesas relativas a formalização dos contratos, escrituras e respectivos registros correrão por conta dos adquirentes.

Art. 11 - Os tributos incidentes sobre os imóveis autorizados a venda serão de responsabilidade dos adquirentes a partir da formalização do contrato.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que se afigurar necessário, por Decreto.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de junho de 2007.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

JOSÉ LUIZ DAUDT
Secretário Municipal da Fazenda

FLÁVIO W. HILLER
Secretário Municipal de Habitação

BERNADETE KONZEN
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VICTOR HUGO ZAMPETTI BARRIOS
Chefe de Gabinete